



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº.908/2010

“Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do Vereador JOSÉ DIDI NALÍFICO, e eu, EMERSON SANTO STRESSER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.)-Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no Município de Rio Branco do Sul, a comercialização de artigos de conveniências.

Parágrafo Único – Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

- I – leite em pó e farináceos;
- II – cartões telefônicos e recargas para celular;
- III – meias elásticas;
- IV – pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquinas digitais, filmadora, colas rápidas;
- V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
- VI – bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
- VII – sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
- VIII – produtos dietéticos e light;
- IX – repelentes elétricos;
- X – cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
- XI – produtos e acessórios ortopédicos;
- XII – artigos para higienização de ambientes;
- XIII – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;
- XIV – eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, prancha, escovas elétricas e assemelhados;
- XV – brinquedos educativos;
- XVI – serviço de foto-copiadora.

Art. 2º.)-Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.



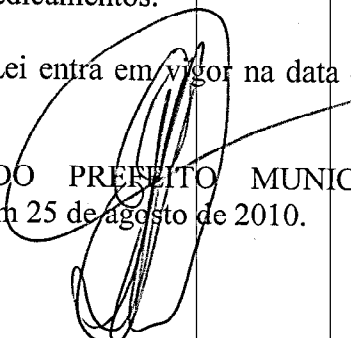
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 3º.)-Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia e bilhetes de transportes públicos.

Art. 4º.)-As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de agosto de 2010.


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal